



**LEI Nº 2318/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a implantação de Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais Cruz das Almas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Cruz das Almas, **EXTENSIVO AOS FUNCIONÁRIOS** Contratados e Cargos Comissionados, ficando isento deste benefício os Secretários Municipais.

Art. 2º - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Cruz das Almas é de ingresso facultativo, e abrangerá os Servidores Públicos do Município de Cruz das Almas e seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:

I - O plano de Saúde dos Servidores Públicos do município de Cruz das Almas deverá ser definido através de processo licitatório Público, para contratação de serviços profissionais especializados;

II - O plano de Saúde dos Servidores Públicos do município de Cruz das Almas deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos Servidores e seus dependentes,

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402



que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internações, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros;

III - A futura operadora de plano de saúde credenciada para prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais;

IV - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas custeará 30% (trinta por cento) do plano de saúde dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas;

V - O Servidor que optar em ter o plano de saúde terá desconto direto na folha de pagamento, o valor de 70% (setenta por cento) para o pagamento de sua parcela contributiva;

VI - No Plano de Saúde do Servidor Municipal não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 15 de julho de 2013.**

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 045/2013, de autoria do Vereador Eduardo Pereira dos Santos Rodrigues”**

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402